

ROSANE SARAIVA PIZZANELLI LTDA – EPP e PIZZANELLI EVENTOS LTDA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5048660-90.2021.8.24.0023

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

12° Relatório do Plano

Competência: junho/2024.



Aspectos jurídicos

Cronograma processual Meios de recuperação





Forma de pagamento dos credores



Cumprimento do plano

Resumo Classe I - Trabalhista Classe III – Quirografários Classe IV – ME e EPP

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade ("RMA") do devedor, porém, de forma sintetizada.

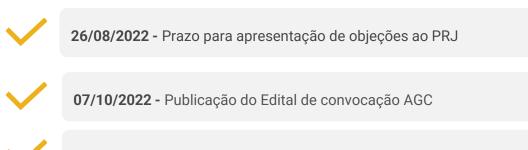
O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado das empresas **ROSANE SARAIVA PIZZANELLI LTDA – EPP** e **PIZZANELLI EVENTOS LTDA**, que já estão em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

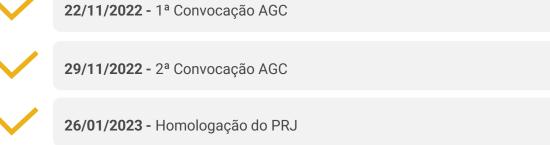
O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.



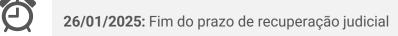
CRONOGRAMA PROCESSUAL













MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Plano de Recuperação Judicial

Em 26/01/2023, o Juízo da Vara Regional de Recuperação Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC homologou o plano de recuperação judicial do grupo Scuna Bar.

Meios de Recuperação

O Plano de Recuperação Judicial aprovado prevê meios de recuperação, com foco nas seguintes áreas:

- Concessão de prazos e de condições especiais para pagamento das obrigações.
- II. Poderá obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.
- III. Até a quitação do passivo, a empresa está autorizada a realizar operações e reorganizações societárias, cisões, incorporações, fusões ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de quotas.
- IV. Implantação de medidas destinadas a reforçar o caixa da empresa, como cortes de custos, racionalização e melhoria de processos e uma política de não distribuição de dividendos aos sócios até o final do prazo legalmente previsto para o acompanhamento judicial da recuperação.





FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

CLASSE	SUBCLASSE	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	N° PARCELAS	JUROS (CORREÇÃO	AMORTIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Classe I - Trabalhista	Até 5 salários mínimos	-	jan/23	jan/24	Não consta	-	-	-	Créditos salariais vencidos nos três meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial
	Demais	-	jan/23	jan/24	Não consta	-	-	-	Início dos pagamentos contados da decisão que homologou o plano.
	Até R\$ 5.000,00	4 meses	mai/23	mai/23	Não consta	-	-	-	Pagamento após trânsito em julgado da decisão que homologar o plano.
Classe III - Quirografários	Acima de R\$ 5.000,00	-	jan/23	jan/29	Não consta	1% a.a.	TR	 1% (um por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do primeiro ano de pagamento da dívida até o segundo ano de pagamento da dívida; 2% (dois por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do terceiro ano de pagamento da dívida até o quarto ano de pagamento da dívida; 3% (três por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, até o quinto ano de pagamento da dívida; 70% (setenta por cento) da dívida no sexto ano de pagamento da dívida. Os percentuais incidem sobre o valor da dívida, saldo devedor, tomando-se por base o montante inscrito na relação ou no quadro de credores. A atualização da dívida será anual, pela TR, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial, pro rata dies. 	Início dos pagamentos após trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial.
	Credor Parceiro Financeiro	-	-	Não consta	Não consta	-	-	-	Receberá seu crédito de forma diferenciada, retendo o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, das operações realizadas, a partir da data de homologação do plano de recuperação judicial. Tais retenções perdurarão até que se atinja o valor do débito proposto para negociação em fevereiro/2022.
	Credor Parceiro Locador	-	-	Não consta	Não consta	-	-	-	Uma vez que o imóvel onde as empresas recuperandas estão instaladas é alugado, e que o aluguel atualmente é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), objetivando a continuidade do negócio e o pagamento do aluguel em dia, as recuperandas pagarão o valor do aluguel, no primeiro ano após a homologação do plano de recuperação judicial, com deságio de 40%, no segundo ano, com deságio de 20% e no terceiro ano, o valor integral, reajustado conforme último aditivo contratual celebrado.



CUMPRIMENTO DO PLANO

CUMPRIMENTO DO PLANO					ATUALIZADO ATÉ JUNHO/2024				
CLASSE	Subclasse	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR ATUALIZADO	PAG0	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÕES	
Classe I - Trabalhista	Demais	jan/23	jan/24	188.619,69	0,00	0,00	188.619,69	O prazo final para pagamento desta subclasse, era janeiro/2024. Contudo, pende de apresentação dos dados bancários por parte do credor	
Classe III - Quirografários	Até R\$ 5.000,00	mai/23	mai/23	31.424,92	11.982,02	19.442,90	0,00	A recuperanda informou que efetuou todos os pagamentos, contudo, não enviou os comprovantes. Sendo assim, o saldo será considerado como em atraso, até a apresentação dos comprovantes.	
	Acima de R\$ 5.000,00	jan/23	jan/29	302.532,66	17.201,48	0,00	285.331,18	Aguardando a apresentação dos dados bancários por parte dos credores	
Classe IV - ME e EPP	Não consta	jan/23	Não consta	62.257,42	8.849,12	0,00	53.408,30	Aguardando a apresentação dos dados bancários por parte dos credores	
TOTAL				584.834,69	38.032,62	19.442,90	527.359,17		

CUMPRIMENTO DO PLANO

Classe I - Trabalhistas

A classe reúne **01 credor** no valor total de **R\$ 188.619,69**, sem previsão de deságio e sem carência. O prazo de pagamento são 12 meses a contar da homologação do PRJ, desta forma, deveria ser quitado entre janeiro/2023 e janeiro/2024. Contudo, a empresa informou que não recebeu os dados bancários para pagamento. Sendo assim, esta Administração Judicial não considerou o saldo a pagar como atraso.

Classe III - Quirografários

A Classe III compreende 19 credores, no valor total de R\$ 333.874,52, está dividido em duas subclasses:

- Valor até R\$ 5.000,00, composto por 12 credores no montante de R\$ 31.424,92 e possui carência de 120 dias a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologou o plano, pagamento sem deságio, com prazo de pagamento até maio/2023. As recuperandas informaram que efetuaram os pagamentos, contudo, não enviaram todos os comprovantes até a presente data. Até o mês de junho/2024, foi comprovado o pagamento de 05 credores na monta de R\$11.982,02. Em relação ao restante dos credores, as empresas informaram que estão aguardando o envio da declaração de quitação. Desta forma, será considerado como em atraso, o saldo de R\$ 19.442,90.
- Valor acima de R\$ 5.000,00, composto por 07 credores, no montante de R\$ 302.449,60 sem carência, com prazo de pagamento entre janeiro/2023 e janeiro/2029, com pagamento progressivo, da seguinte forma, 1% (um por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do primeiro ano de pagamento da dívida até o segundo ano de pagamento da dívida; 2% (dois por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do terceiro ano de pagamento da dívida até o quarto ano de pagamento da dívida; 3% (três por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, até o quinto ano de pagamento da dívida; 70% (setenta por cento) da dívida no sexto ano de pagamento da dívida. Os percentuais incidem sobre o saldo devedor, tomando-se por base o montante inscrito na relação ou no quadro de credores. A atualização da dívida será anual, pela TR, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial. Em agosto/2024, foi comprovado através do recibo de quitação o pagamento de 01 credor, no valor de R\$ 17.201,48. Quanto aos demais credores, ainda não apresentaram os dados bancários. Sendo assim, consta o valor atualizado de R\$ 285.331,18 a vencer até o final de junho/2024.

Classe IV – ME e EPP

Embora o Plano não tenha previsão de pagamento para credores de Classe IV, há 5 credores que se classificam como microempresa ou empresa de pequeno porte arroladas no processo de recuperação judicial, no valor total de **R\$ 62.257,42.** Diante da ausência de previsão diversa, deverão ser observadas as condições orginalmente contratadas, conforme o disposto no art. 49, §2º da Lei 11.101/2005, tendo em vista o Plano de Recuperação Judicial não irá operar novação em relação a tais créditos. Até junho/2024, foram efetuados pagamentos para 01 credor, somando valor pago de R\$ 8.849,12 mil. O saldo a vencer, ao final de **junho/2024 é de R\$ 53.408,30.**

Salienta-se que a apresentação dos dados bancários é de responsabilidade do credor, conforme cláusula 4.4 do PRJ aprovado, assim, os saldos em aberto se referem as parcelas vincendas e de credores que não apresentaram os dados bancários.





Abertura do cumprimento do plano

Classe I						
CREDOR	VALOR	PAGAMENTO	SALDO			
Sindicato dos Trabalhadores em Hoteis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e d	R\$ 188.620	R\$ 0	R\$ 188.620			
TOTAL	R\$ 188.620	R\$ 0	R\$ 188.620			

Classe III			
CREDOR	VALOR	PAGAMENTO	SALDO
Sônia Maria Abrahão	R\$ 3.728	R\$ 0	R\$ 3.728
BAIA NORTE PRODUTOS PARA RESTAURANTES	R\$ 1.110	R\$ 0	R\$ 1.110
BAIA NORTE PRODUTOS PARA RESTAURANTES	R\$ 888	R\$ 0	R\$ 888
Bruna Rodrigues Vinter Lovato	R\$ 5.000	R\$ 5.000	R\$ 0
Caixa Economica Federal	R\$ 1.113	R\$ 0	R\$ 1.113
Celesc SA	R\$ 3.027	R\$ 3.027	R\$ 0
Celesc SA	R\$ 17.201	R\$ 17.201	R\$ 0
Copal Alimentos Ltda	R\$ 1.636	R\$ 0	R\$ 1.636
CRBS SA	R\$ 3.245	R\$ 0	R\$ 3.245
Ecad Escritorio Central de Arrecação e Distribuicao	R\$ 3.807	R\$ 0	R\$ 3.807
Espaço Prime Com de Bebidas e Delicatessem	R\$ 1.113	R\$ 0	R\$ 1.113
FLORIANOPOLIS CONVENTION & VISITORS BUREAU	R\$ 1.540	R\$ 0	R\$ 1.540
FORTE PESCADOS SC LTDA	R\$ 8.017	R\$ 0	R\$ 8.017
HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 2.377	R\$ 0	R\$ 2.377
JAN ENVASADORA DE AGUAS MINERAIS LTDA	R\$ 705	R\$ 705	R\$ 0
KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA	R\$ 7.771	R\$ 0	R\$ 7.771
Liquigaz Distribuidora AS	R\$ 7.091	R\$ 0	R\$ 7.091
Nutrifrios Comercial de Alimentos Ltda	R\$ 7.699	R\$ 0	R\$ 7.699
RODRIGO BACHA (PLOT STUDIO)	R\$ 7.280	R\$ 0	R\$ 7.280
Sindicato dos Hoteis Bares e Restaurantes de Florianopolis	R\$ 2.655	R\$ 2.655	R\$ 0
SOUZA CRUZ LTDA	R\$ 595	R\$ 595	R\$ 0
TOTAL	R\$ 87.597	R\$ 29.184	R\$ 58.414

Classe IV					
CREDOR	VALOR	PAGAMENTO	SALDO		
ANDREIA DA SILVA PESCADOS ME	R\$ 928	R\$ 0	R\$ 928		
DEDETIZADORA BALNEARIO LTDA ME	R\$ 1.050	R\$ 0	R\$ 1.050		
OTC ORGANIZACAO TECNICA CONTABIL LTDA ME	R\$ 27.003	R\$ 8.849	R\$ 18.154		
PERFIL MEDICINA OCUPACIONAL LTDA - EPP	R\$ 375	R\$ 0	R\$ 375		
REGINA BESEN ME	R\$ 32.901	R\$ 0	R\$ 32.901		
TOTAL	R\$ 62.257	R\$ 8.849	R\$ 53.408		